

INSTRUÇÃO NORMATIVA MCD/UFF Nº 01, DE 15 SETEMBRO DE 2021.

Orienta a construção de pareceres exarados em processos de requerimento de dispensa de disciplina e aproveitamento de disciplinas analisados por docentes lotados no Departamento de Direito de Macaé.

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. Esta instrução normativa considerar processos de:

I. Dispensa de disciplina, aqueles nos quais o discente requer por processo próprio instaurado a partir de atendimento na Coordenação do Curso de Direito de Macaé a dispensa de disciplina MDI com base em ementa e/ou conteúdo programático de disciplina cursada em outra IES.

II. Aproveitamento de disciplina, aqueles nos quais o discente requer por processo próprio instaurado a partir de atendimento na Coordenação do Curso de Direito de Macaé o aproveitamento de disciplinas cursadas em outros cursos na Universidade Federal Fluminense como meio de isentar a necessidade de cursar disciplina própria da grade curricular do Curso de Direito de Macaé.

DO ANÁLISE DO REQUERIMENTO DE DISPENSA OU APROVEITAMENTO DE DISCIPLINA

Art. 2º. Estando os processos mencionados no artigo 1º desta instrução normativa devidamente instruídos pelo discente requerente, a Coordenação do Curso de Direito de Macaé poderá solicitar apoio ao Departamento de Direito de Macaé que por meio dos docentes atuantes das áreas de conhecimento da disciplina apontada como objeto de aproveitamento ou dispensa no requerimento discente proferirá parecer favorável ou não favorável.

Art. 3º. A análise dos processos em mencionados no artigo 1º desta instrução normativa parte dos docentes lotados no Departamento de Direito de Macaé deverá surtir em parecer devidamente fundamentado nos termos do Regulamento dos Cursos de Graduação da Universidade Federal Fluminense (Resolução nº 001/2015).

Paragrafo único. Os pareceres docentes devem conter relatório, fundamentação e decisão.

DO APROVEITAMENTO DE PARECERES

Art. 4º. Processos distintos, constituídos por requerimentos discentes que tenham por paradigma as mesmas disciplinas MDI poderão ser despachados pela secretaria do Departamento de Direito de Macaé com o aproveitamento do primeiro parecer exarado no semestre letivo, desde que:

I. O parecer docente tenha sido exarado na forma determinada no artigo 3º desta instrução normativa.

II. As ementas das disciplinas cursadas em outras IES sejam semelhantes e a secretaria do Departametno de Direito de Macaé possua em seus arquivos pareceres semelhantes em pedidos anteriores ou se julgue competente tecnicamente para essa avaliação, nos termos do Regulamento dos Cursos de Graduação da Universidade Federal Fluminense (Resolução nº 001/2015).

Parágrafo único. O aproveitamento de pareceres será excepcional, nos termos postos nesta instrução normativa e se dará apenas em relação aos pareceres exarados no semestre letivo em curso quando do recebimento do requerimento, não podendo haver aproveitamento de pareceres exarados em semestres letivos anteriores.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º. Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação revogando-se eventuais disposições anteriores em sentido contrário.

Macaé, 15 de setembro de 2021.

FABIANO GOSI DE AQUINO

Coordenador do Curso de Direito MCD/ICM/UFF

#####